



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 184/97, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Prefeito Municipal de Cruz, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Cruz (Lei Nº 75/91), com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.66), e legislação complementar estabelecendo as normas gerais de direito tributário aplicáveis a este Município.

Art. 2º - O presente Código é constituído de três Livros, dispondo o Primeiro sobre o Sistema Tributário Municipal, subdividido em cinco títulos que versam, respectivamente, sobre Competência Tributária, Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Preço Público. O Segundo Livro dispõe sobre Normas Gerais de Direito Tributário e o Terceiro Livro sobre Administração Tributária e sobre o Processo Administrativo Fiscal.

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º - O Sistema Tributário Municipal é regido pelo disposto no presente Código, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

TÍTULO I COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 4º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou transferidos à sua competência, constituem receita do Município:

I - IMPOSTOS

- a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- c) Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter-vivos".

II - TAXAS

I - Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia:

- a) de localização e funcionamento
- b) de execução de obras
- c) de veiculação de publicidade
- d) de transportes automotores municipais
- e) de licença sanitária para abate de animais
- f) de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos
- g) de funcionamento em horário especial

II - Pela Prestação de Serviços Públicos:

- a) Iluminação pública
- b) Coleta de lixo

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

IV - PREÇO PÚBLICO